Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMBAÚ

Ofício nº 85/2020-PJT

PAA nº 62.0453.0000014/2012

Tambaú, 18 de junho de 2020

Senhor Prefeito

A Promotoria de Justiça de Tambaú, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve vem, no uso das atribuições, encaminhar a Vossa Excelência, para conhecimento e adoção de providências pertinentes, recomendação expedida nos autos do PAA nº 62.0453.0000014/2012 instaurado visando o acompanhamento das medidas adotadas em face da pandemia do Covid-19.

Solicito os bons préstimos da confirmação do recebimento do aludido expediente, e resposta em 24 horas, por meio do email: pjtambau@mpsp.mp.br ou do whatsapp (19)993058012.

Consigno que eventual publicidade desta recomendação, em plataformas oficiais ou mídias pessoais, deve se dar com a íntegra deste despacho, de modo a dar conhecimento fidedigno e completo de todo o conteúdo aqui existente.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

PATRICIA LACERDA PAVANI COUVRE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ao
Exmo. Senhor
RONI DONIZETI ASTORFO
DD. Prefeito Municipal de Tambaú

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMBAÚ

PAA nº 62.0453.0000014/2020-7

RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Considerando o prosseguindo no acompanhamento e fiscalização permanente das medidas de enfrentamento à pandemia do Covid-19, e tendo em vista a publicação em diário oficial deste Município de Tambaú, dos Decretos Nº 3.218 e Nº 3.219, ambos de 28 de maio de 2020 que versam, respectivamente, sobre o Plano Gradativo de Retomada de Atividade Econômica do Município de Tambaú, aprovado pelo decreto nº. 3.218, de 28 de maio de 2020 e sobre a aprovação do referido plano, passo a expedir **recomendação administrativa ao Sr. Prefeito Municipal** nos termos que seguem e pelas razões abaixo expostas.

Consigno que esta recomendação tem por premissa a regulamentação estadual **como ela existe hoje**, desconsiderando-se, por ora, eventuais mudanças futuras que ainda estão no mero campo da possibilidade.

Pois bem. Passo à **recomendação**.

1. O Governo do Estado, por meio do Decreto Estadual nº 64.994/20, instituiu o denominado "Plano São Paulo", classificando as regiões do Estado em diferentes fases de restrição sanitária.

Vale ressaltar, já de início, que por determinação expressa do Decreto Estadual a classificação é **regional, e não municipal**, tendo sido adotado o critério territorial de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde (art. 3º, §3º, 1 e art. 5º, caput)[2]. No caso desta região, a classificação é da região do DRS-XIV, que engloba Tambaú e outros 19 municípios.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

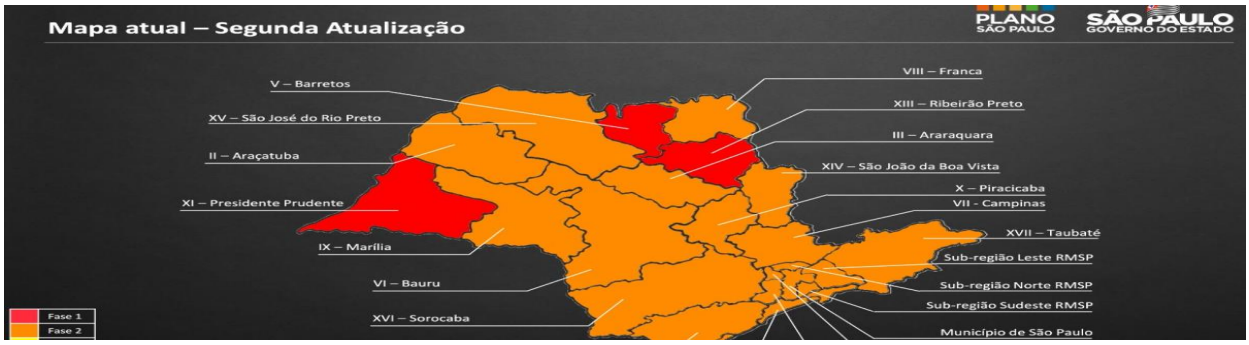

Também vale ressaltar que, por determinação expressa do Decreto Estadual, a inserção das regiões em cada uma das fases do Plano é ato **privativo** do Governo do Estado (art. 5º, §3º), e não dos Municípios, que não possuem competência material para tanto. Basta ver que o Município, ao inserir-se unilateralmente em fase diversa da classificação está, na prática, revogando o Decreto Estadual, em nítida **violação** do pacto federativo.

A classificação é regional porque a estrutura hospitalar do SUS, em se tratando de leitos de internação e sobretudo de UTI, é em regra fornecida por unidades médicas de gestão estadual, e não municipal, além de que existência de regimes diferentes em cidades próximas geraria **indesejável e perigosa circulação de pessoas de um Município a outro**, em claro ao prejuízo isolamento social e ampliando a possibilidade de disseminação ainda maior do vírus, outra das razões da eleição do critério regional.

Conforme aqui esclarecido, não existe uma classificação "de Tambaú" a ser adotada por cada município, já que a classificação é **da região**.

Nesse ponto, os dados individuais dos Municípios isoladamente

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

considerados são irrelevantes para a inobservância das regras estabelecidas no Plano São Paulo, salientando-se que esta região (DRS-XIV), ao menos por ora, **segue na classificação FASE 2** para todos os fins.

2. À luz do Decreto Estadual 64.994/20, a inserção em fases menos rigorosas do Plano São Paulo **não significa imediata flexibilização** das restrições sanitárias.

3. Veja-se que o Decreto Estadual estabelece que, após a classificação, os Prefeitos locais *"**poderão** autorizar, mediante ato fundamentado"* (art. 7º, caput) o regresso de atividades não essenciais, sendo que o primeiro objeto de análise deve ser *"**evolução** da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado"* (art. 3º, §1º). Em outras palavras, ainda que determinada região seja classificada em fase menos restritiva, há que se fazer **análise e consideração concreta sobre a evolução** do número de casos especificamente no Município, já que o Município pode conter quadro mais grave do que o presente no restante da região em que se encontra.

Veja-se também que o chamado Plano São Paulo integra o Decreto 64.994/20 (art. 2º, parágrafo único), e logo o seu conteúdo deve ser obedecido e cumprido. Constam do Plano São Paulo, disponível no sítio eletrônico do Governo do Estado, os critérios de retomada consciente e faseada da economia, que tem como base 6 pilares, entre os quais testagem e monitoramento da transmissão, apontando a [necessidade de] "capacidade de testagem (RT-PCR e 'teste rápido') e rastreamento de contágio", para o que se aponta "2 milhões de testes RT-PCR e 2 milhões de testes rápidos". Em outras palavras, ainda que determinada região seja classificada em fase menos restritiva, **o Município deve explicitar a qual protocolo de testagem está aderindo**, sem o que não se consegue medir de forma minimamente real a evolução local da pandemia.

Acresça-se, por fim, que **não é possível** a progressão "por

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

salto" de fases, já que há a necessidade de se avaliar, por 14 dias consecutivos, o número de casos novos e a ausência de pressão sobre o sistema de saúde, e que tampouco pode autorizar a retomada de atividade econômica não essencial prevista para fase posterior à que se encontra, tendo em vista o princípio da atuação hierarquizada e regionalizada do SUS.

4. Como última das observações de caráter geral, antes da análise do novo Decreto Municipal propriamente dito, ressalta-se que flexibilizações indevidas em âmbito local revelam, a um só tempo: i) **violação** do pacto federativo, por descumprimento do regramento geral estadual; ii) colocação em **risco** da saúde da coletividade, por propiciar aumento significativo da disseminação do vírus.

Justamente por essas razões é que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar recentemente o alcance da Medida Provisória nº 966/20, advertiu que configura no mínimo **erro grosseiro** das Autoridades Executivas, ensejando responsabilidade pessoal, atos de gestão (em especial de flexibilização indevida) tomados em desacordo com a lei, com as normas regulamentares, e com as evidências científicas.

No âmbito daquele julgamento conjunto de 07 ações diretas de inconstitucionalidade, assentou o STF que:

"1. Configura erro grosseiro o ato administrativo que ensejar violação ao direito à vida, à saúde, ao meio ambiente equilibrado ou impactos adversos à economia, por inobservância: (i) de normas e critérios científicos e técnicos; ou (ii) dos princípios constitucionais da precaução e da prevenção.

2. A autoridade a quem compete decidir deve exigir que as opiniões técnicas em que baseará sua decisão tratem expressamente: (i) das normas e critérios científicos e técnicos aplicáveis à matéria, tal como estabelecidos por organizações e entidades internacional e nacionalmente reconhecidas; e (ii) da observância dos princípios

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

constitucionais da precaução e da prevenção, sob pena de se tornarem corresponsáveis por eventuais violações a direitos".

5. Estabelecidas todas essas premissas, e após leitura minudente do texto dos Decretos Municipais Nº 3.218 e Nº 3.219, constata-se que a nova normativa local:

a) **viola** o Decreto Estadual e o Plano São Paulo na medida em que insere o Município de Tambaú, unilateralmente e sem competência para tanto, por ato do próprio Prefeito Municipal e sem qualquer autorização do Estado, em classificação diversa da atribuída para a região;

b) **viola** o Decreto Estadual e o Plano São Paulo na medida em que, também unilateralmente sem competência para tanto, cria regime municipal de classificação, em detrimento da opção regional adotada pelo Estado;

c) **viola** o Decreto Estadual e o Plano São Paulo na medida em que chega a permitir a reabertura de atividades não essenciais sequer previstas para a Fase 2, mas apenas para as Fases 3 e 4, como p.ex. bares, restaurantes, barbearias, salões de beleza, igrejas entre outros;

6. Não é demais dizer que, por todas essas razões, os Decretos Municipais Nº 3.218 e Nº 3.219 são **atos temerários**, editados, a despeito de legítimas razões que o possam ter motivado, em franco desacordo com todas as regras de competência, contendo violações diversas ao regulamento estadual vigente e pondo em risco toda a coletividade local.

7. Não se ignora, é bem verdade, a pressão exercida por setores da sociedade sobre a gestão municipal, bem como não se ignoram os imensos efeitos econômicos negativos decorrentes das restrições sanitárias, mas não se pode deixar de assinalar que esse grau elevado de antijuricidade e de violação às regras postas,

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

mormente no âmbito da crise sanitária mais grave dos últimos cem anos, pode transcender do campo da mera ilegalidade para o campo da responsabilização pessoal dos responsáveis, sendo que uma das funções desta recomendação, além do caráter de orientação e de incentivo à correção voluntária, racional e equilibrada das ilegalidades apontadas, é justamente a de registrar que eventual insistência e manutenção do ato indicará conduta consciente, voluntária e desejada, fora portanto dos domínios do mero descuido ou do desconhecimento das ilicitudes e respectivas consequências.

Tambaú, 18 de junho de 2020.

PATRICIA LACERDA PAVANI COUVRE
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.698, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/06/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
Adailton Corsini José	Administrador de Setor	03/06/2021 a 02/06/2022	10
Alba de Fátima Kiil Beltrame	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	08/02/2020 a 07/02/2021	30
Ana Cláudia Laxa	Merendeiro	18/02/2021 a 17/02/2022	30
Andreia de Souza Bonifácio	Psicopedagogo	13/06/2021 a 12/06/2022	30
Antônio Ruis Silvério da Silva	Vigia	01/10/2020 a 30/09/2021	30
Aparecida de Fátima Goes	Servente	09/03/2022 a 08/03/2023	30
Aparecido Donizetti de Carvalho	Motorista	20/05/2022 a 19/05/2023	30
Carolina Aparecida Araújo	Merendeiro	08/08/2022 a 07/08/2023	30
Clara Soares da Silva Olívio	Merendeiro	08/08/2023 a 07/08/2024	30
Claudenir Antônio Francisco Sachetto	Chefe de Seção	01/07/2021 a 30/06/2022	30
Cresio Gonçalves dos Reis	Motorista	10/11/2015 a 09/11/2016	30
Cristiane Carina Silva	Psicopedagogo	13/06/2021 a 12/06/2022	30
Daniela Aparecida Malafatti dos Santos	Ajudante Geral	05/03/2020 a 04/03/2021	30
Dione Aparecida Brandalha Fernandes	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/06/2021 a 28/06/2022	30
Elaine Cristina Modena de Souza	Inspetor de Alunos	08/02/2023 a 07/02/2024	30
Elaine Maria Silva Rosello	Ajudante Geral	14/02/2019 a 13/02/2020	30
Elisandro Donizetti Gusmin	Encanador	27/06/2016 a 26/06/2017	30
Gerson Aparecido Vick	Ajudante Geral	22/05/2017 a 21/05/2018	20
Geraldo Antônio Laxa	Tratorista	04/06/2019 a 03/06/2020	30

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Gonçalo Vilas Boas de Melo	Operador de Máquinas	10/05/2022 a 09/05/2023	30
Ivone Lopes da Silva Paula	Servente	10/07/2022 a 09/07/2023	30
Jeisa Cristina Vick Tuckmantel	Merendeiro	29/05/2021 a 28/05/2022	30
José Aparecido da Silva	Operador de Bomba de Água	11/03/2020 a 10/03/2021	30
José Lucas Soares Menezes	Ajudante Geral	01/06/2019 a 31/05/2020	25
Josiane de Sousa Marcolino	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/05/2023 a 28/05/2024	30
Kate Mara Gonçalves dos Reis	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	08/10/2020 a 07/10/2021	30
Larissa Rafaela Figueiredo do Rio Alvar	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	06/08/2020 a 05/08/2021	30
Lucélia Donizetti da Silva Sá	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	21/03/2020 a 20/03/2021	30
Luiz Antônio dos Reis	Ajudante Geral	03/06/2020 a 02/06/2021	30
Luiz Francisco Belezi	Motorista	15/03/2022 a 14/03/2023	30
Luiz Gonçalo Olímpio	Servente	12/06/2021 a 11/06/2022	30
Maria Aparecida Morandim	Cirurgião Dentista	29/07/2019 a 28/07/2020	30
Maria Julia Teixeira de Andrade Bortolotti	Agente Comunitário de Saúde	05/02/2023 a 04/02/2024	30
Mário Chefer	Tratorista	04/06/2020 a 03/06/2021	30
Marilda da Silva Pinto Malafatti	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	29/05/2020 a 28/05/2021	30
Marília Estela Marques	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01/04/2020 a 31/03/2021	30
Marlene Chiaperini Timoteo	Servente	05/11/2021 a 04/11/2022	30
Neusa Maria Orlando Malafatti	Agente de Combate às Endemias	06/05/2018 a 07/05/2019	10
Neuza de Jesus Fernandes Domingues	Merendeiro	08/08/2021 a 07/08/2022	30
Rogério Palma Carneiro	Secretário Escolar	07/05/2022 a 06/05/2023	30
Samara Adriana Barbosa	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	21/03/2022 a 20/03/2023	30
Sandra Maria Costa da Cruz	Servente	27/06/2023 a 26/06/2024	30
Sidnei Bailone Silva	Vigia	19/07/2022 a 18/07/2023	30
Sílvia Maria Braganholi	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	04/06/2020 a 03/06/2021	30
Suely Aparecida Assugeni Nicollielo	Escriturário	01/07/2020 a 30/06/2021	30
Talita Bendasoli Zaac	Fonoaudiólogo	01/10/2021 a 30/09/2022	30
Tatiana Donizetti de Carvalho Curatito	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	11/06/2018 a 10/06/2019	15
Tatiane Maria Pelitero Zanatta	Fonoaudiólogo	01/10/2022 a 30/09/2023	30
Telma Diório da Costa	Encarregado de Setor	13/06/2023 a 12/06/2024	30
Teodomiro José Nicoliello	Operador de ETA	07/03/2022 a 06/03/2023	30
Tiago Rodrigues Palharde Anastácio	Servente	17/04/2020 a 16/04/2021	30
Vagner Tiburcio	Vigia	09/11/2013 a 08/11/2014	30
Viviane Aparecida Bozzi Souza Pinto	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	28/09/2023 a 27/09/2024	30

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.699, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AOS SERVIDORES"

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 22/06/2020, Licença-Prêmio aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcelas	Dias Concedidos
Adilson Tacon	Ajudante Geral	21/03/2015 a 20/03/2020	3ª	30
Ailton Borges	Ajudante Geral	01/09/2013 a 31/08/2018	3ª	30
Ana Donizetti Carlos Rodrigues Santos	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	02/02/2014 a 01/02/2019	2ª	30
Ana Maria dos Santos Sameshima	Psicólogo	08/05/2015 a 07/05/2020	2ª	30
Ana Maria Martins do Nascimento Gomes	Auxiliar de Consultório Dentário	18/03/2006 a 17/03/2011	3ª	30
Antônio Rogério Rodrigues dos Santos	Ajudante Geral	25/10/2014 a 24/10/2019	3ª	30
Carlos Antônio Gárcia	Ajudante Geral	02/03/2015 a 01/03/2020	3ª	30
Daniel Thomé Ribeiro	Ajudante Geral	02/09/2009 a 01/09/2014	3ª	30
Dante Baboni Netto	Cirurgião Dentista	11/02/2008 a 10/02/2013	2ª	30
Eliane Cristina Feliciano Rodrigues	Merendeiro	13/02/2013 a 12/02/2018	1ª	30
Guilherme Aparecido da Silva	Administrador de Setor	03/03/2013 a 02/03/2018	1ª	30
João Donizetti Delfino Neves	Ajudante Geral	03/01/2015 a 02/01/2020	3ª	30
José Antônio Boccardo	Mecânico	20/04/2014 a 19/04/2019	2ª	30
José Baltasar dos Santos	Ajudante Geral	01/09/2005 a 31/08/2010	3ª	30
José Nilton da Silva	Motorista	18/03/2009 a 17/03/2014	3ª	30
Lenita Rodrigues da Silva Ribeiro	Auxiliar de Desenvolimento Infantil	04/06/2012 a 03/06/2017	3ª	30
Leonardo Vidolin Peres	Secretário Escolar	14/12/2009 a 13/12/2014	3ª	30
Letícia Costa Nicolielo	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	28/09/2014 a 27/09/2019	2ª	30
Maria Inês de Lima Souza	Servente	15/02/2013 a 14/02/2018	1ª	30

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Maria Isabel Teixeira de Andrade Francisco	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	01/10/2012 a 30/09/2017	1ª	30
Nivaldo Menegatti	Oficial de Manutenção	01/12/2013 a 30/11/2018	2ª	30
Pedro dos Reis Seabe	Ajudante Geral	03/02/2015 a 02/02/2020	2ª	30
Sidnei Lourenço da Silva	Padeiro	16/03/2012 a 15/03/2017	3ª	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.700, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o Senhor Gleidson Lima Oaski, portador da cédula de identidade RG n.º 52.834.737-8, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital n.º 002/2019, classificação 06º, **NOMEADO,** a partir de 22 de junho de 2020, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Escriturário	T2 – 03 A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O servidor acima nomeado passa a exercer efetivamente o cargo de Escriturário, a partir de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.701, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"NOMEIA SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o Senhor Diego Bassinello, portador da cédula de identidade RG n.º 40.598.810-2, aprovado em Concurso Público regido pelo Edital n.º 002/2019, classificação 07º, **NOMEADO,** a partir de 22 de junho de 2020, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Escriturário	T2 – 03 A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O servidor acima nomeado passa a exercer efetivamente o cargo de Escriturário, a partir de 22 de junho de 2020.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.702, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

INCLUI O INCISO XVII, DO ART. 3º. DA PORTARIA N.º 12.665, DE 26 DE MAIO DE 2020 QUE ALTERA E CONSOLIDA A PORTARIA N.º 12.553, DE 13 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISES DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, PARA INFECÇÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS-COVID-19.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica incluido o inciso XVII, no art. 3º, da Portaria nº. 12.665, de 26 de maio de 2020.

"Art. 3º - .....
.....
XVII – Priscila Maria Ribeiro Cardoso – Coordenadoria de Assistência Social – Membro do Comitê de Gerencimento de Crises – CGC."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.237, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO Nº 3.218, DE 28 DE MAIO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO GRADATIVO DE RETOMADA DE ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Oficio nº. 85/2020-PJT, de 18 de junho de 2020, que dispõe sobre Recomendação do Ministério Público.

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspenso os efeitos do Decreto nº. 3.218/2020, que aprova o Plano Gradativo de Retomada de Atividade Econômica do Município de Tambaú.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.238, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, DA FASE 02 DO PLANO SÃO PAULO, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prorrogações.

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a instituição pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia.

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO os indicadores do Governo do Estado de São Paulo, em 19 de junho de 2020, para a região DRS 14, a que esta municipalidade pertence, conforme disposto na página: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/balanco-planosp-19062020.pdf

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Fase 02, Plano São Paulo, no município de Tambaú, conforme Anexo III a que se refere o item 1 do parágrafo único do art. 7.º do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado, além dos serviços considerados essenciais, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos (atendimento presencial):

I – galerias e estabelecimentos congêneres, observadas as seguintes condições:

a) capacidade 20% limitada;

b) horário reduzido (4 horas seguidas);

c) proibição de funcionamento/abertura de praças de alimentação;

d) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

II – Comércio em geral, observadas as seguintes condições:

a) capacidade 20% limitada;

b) horário reduzido (4 horas seguidas);

c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

III – Serviços, observadas as seguintes condições:

a) capacidade 20% limitada;

b) horário reduzido (4 horas seguidas);

c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

Art. 2.º - Todos os estabelecimentos comerciais em funcionamento deverão observar as seguintes regras e procedimentos, sem prejuízo das regras específicas da atividade econômica e daquelas já previstas em atos oficiais.

I - os proprietários ou responsáveis deverão providenciar máscaras de proteção respiratória para todos os funcionários do estabelecimento e proibir a entrada de clientes/consumidores que não estiverem usando máscaras de proteção;

II - o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento deverá ser controlado, de modo a ser limitado na proporção definida neste Decreto, ou seja, 20% da capacidade máxima estabelecida pelo A.V.C.B;

III - deverá ser mantido, pelo menos um funcionário identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organizar as filas externas, bem como, a orientação de se respeitar a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

IV - deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores, com álcool em gel na proporção de 70% e água e sabão;

V - as filas internas dos estabelecimentos deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão, de modo a posicionar as pessoas na fila, sendo observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre clientes/consumidores;

VI - todas as máquinas de cartão de crédito e débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente insira e retire o cartão das máquinas;

VII - no caso de recebimento de valores em dinheiro, o troco deverá ser entregue em saco plástico ou outro meio que evite o contato do dinheiro com as mãos;

VIII - manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, bem como,

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

realizar a manutenção periódica dos sistemas de exaustão, ar condicionados ou similares, optando preferencialmente pela abertura de portas e janelas de modo a propiciar boa ventilação.

Art. 3.º - O presente Decreto tem caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Ficam mantidas as disposições contidas nos decretos anteriores a respeito e que não colidirem com este Decreto.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 22 de junho de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 22 de junho de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.